



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 23/10/2018

ITEM 25

TC-003818/989/16

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Elizandra Cátia Lorigola Melato.

Período(s): (01-02-16 a 31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice Prefeito – Henry Vinicius Daloia
Geraldes.

Período(s): (01-01-16 a 31-01-16).

Advogado(s): Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BÁLSAMO, 2016, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, UR-8, que indicou algumas ocorrências, conforme a conclusão do relatório inserido no evento 29:

Item 1.2.2 – Dívida de Longo Prazo

Item 2.1 – Cumprimento das Exigências Legais

Item 2.3 – Despesa com Pessoal

Item 3.1.1 – Demais Aspectos Relacionados à Educação

Item 8 – A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Item 9 – Controle Interno

Item 14.1 – Despesas sem o Devido Procedimento Licitatório

Item 14.2 – Contratação de Prestadores de Serviços para Exercício de Funções de Natureza Permanente

Item 15.3 – Vedação da Lei nº 4.320, de 1964

SÍNTESE DO APURADO

Resultado da execução orçamentária 1,59%

Despesa de pessoal em dezembro de 2016 51,23%

Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF) 25,09%

Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%) 73,16%

Total do FUNDEB aplicado em 2016 99,56%

Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente? Sim

Percentual aplicado na Saúde 26,58%

Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?
Prejudicado
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional? Sim
Atendido o artigo 42, da LRF? Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF? Sim

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, evento 44, procurou justificar as ocorrências com documentos e informações.

A Assessoria Técnica Jurídica e sua Chefia se manifestaram pela emissão de parecer favorável com recomendações, não vendo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise, conforme evento 51.

O Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, pelos seguintes motivos: Item 2.3 - descumprimento das vedações impostas pelo artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Item 15.3 - empenho de despesas acima de 1/12 no último mês do mandato do Prefeito, infringindo o art. 59, § 1º, da Lei 4.320/64, conforme evento 61.

É O BREVE RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BÁLSAMO, 2016, apresentaram falhas que podem ser relevadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 25,09%;
FUNDEB 100%;
MAGISTÉRIO 73,16%;
SAÚDE 26,58%;
PESSOAL 51,23%;
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 1,59%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado e, a abertura de autos próprios para melhor análise do contido nos itens 2.3(a) e 14.1.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive o expediente relacionado no item 13 que subsidiou a Fiscalização.

É O MEU VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TCESP, em 23 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

oz